



PREFEITURA DE  
**ORÓS**  
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA  
PREFEITA

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 409/2026, ORÓS-CE, 29 DE JUNHO DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores,**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Tal crédito tem por alicerce a **Lei Municipal Nº 438/2026**, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 183/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA “CRIANDO OPORTUNIDADES”, PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 (LEI DO ESTAGIÁRIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e a tentativa junto a outras esferas de Governo de captar, gerir e aplicar recursos destinados à oferta de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados no ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio da rede pública de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

Tal CREDITO ADICIONAL ESPECIAL tem o condão de modificar o Orçamento Municipal incluindo dotação orçamentaria necessária para execução de Projeto e/ou Atividade, sempre em busca de atender as necessidades com foco no bem estar de nossa população, com atendimento desse pleito tão esperado.



PREFEITURA DE  
**ORÓS**  
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA  
PREFEITA

1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual do Governo Municipal de Orós, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 29 DE JUNHO DE 2026.**



**Tereza Cristina Alves Pequeno**

**PREFEITA MUNICIPAL**





PREFEITURA DE  
**ORÓS**  
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA  
PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 409/2026  
DE 2026**

**ORÓS-CE, EM 29 DE JUNHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS**

PROTÓCOLO Nº 638/2026

RECEBI HOJE, 29/06/2026

Isanna Lourenço

SERVIDOR(A) 10:46h

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ENCAMINHA a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**ÓRGÃO: 10** – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**FUNÇÃO: 08** – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUBFUNÇÃO: 333** – EMPREGABILIDADE

**PROGRAMA: 0151** – PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

**CÓDIGO DA CONTA: 2.** – PROGRAMA CRIANDO OPORTUNIDADES

**10.01.08.333.0151.2** - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANDO OPORTUNIDADES





| Código       | Elemento                                                       | Valor                |
|--------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado                              | 38.000,00            |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                  | 2.000,00             |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                                           | 2.000,00             |
| 3.3.90.14.00 | Diárias – Pessoal Civil                                        | 2.000,00             |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                                            | 2.000,00             |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, científicas e outras         | 2.000,00             |
| 3.3.90.32.00 | Material, bem ou serviço de natureza gratuita                  | 2.000,00             |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e despesas com locomoção                             | 2.000,00             |
| 3.3.90.34.00 | Outras despesa pessoal decorrente de contratação terceirizadas | 2.000,00             |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria                                        | 2.000,00             |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                   | 2.000,00             |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                 | 2.000,00             |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de tecnologias da informação/comunicação - PJ         | 2.000,00             |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições                                                  | 2.000,00             |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas                         | 2.000,00             |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e restituições                                    | 2.000,00             |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente                              | 2.000,00             |
| <b>TOTAL</b> |                                                                | <b>R\$ 70.000,00</b> |

**Art. 2º** - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de



PREFEITURA DE  
**ORÓS**  
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA  
PREFEITA

**Vale salientar, que não haverá alteração no valor total do orçamento, apenas remanejamento de saldo orçamentário.**

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Excelência e dos insígnies Pares, requerendo, desde já, a apreciação da presente proposição em **regime de urgência**, nos termos regimentais aplicáveis, certos de que este Projeto de Lei, por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do elevado espírito público que norteia essa Egrégia Casa Legislativa. Subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 29 DE JUNHO DE 2026.**



**Tereza Cristina Alves Pequeno**  
**Prefeita Municipal**